



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 217

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo	1	15	36
Casa Civil.....	5	21	36
Secretaria de Estado de Governo	7	23	37
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		23	
Secretaria de Estado de Cultura	7	23	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	24	39
Secretaria de Estado de Educação.....	8	24	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11		45
Secretaria de Estado de Obras.....			49
Secretaria de Estado de Saúde	11	27	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12	27	54
Secretaria de Estado de Transportes	13	31	
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	13	33	58
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		33	58
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	33	59
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	34	59
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	60
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	34	61
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			62
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			62
Secretaria de Estado da Criança.....		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	14	35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		35	63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Revoga o artigo 2º do Decreto nº 34.143, de 07 de fevereiro de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Revoga o artigo 2º do Decreto nº 34.143, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.904, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Excetua-se cargo extinto do Decreto nº 35.891, de 08 de outubro de 2014, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica excetuado do Anexo I, do Decreto nº 35.891, de 08 de outubro de 2014, publicado no

DODF nº 212 Suplemento, de 09 de outubro de 2014, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria, da Subsecretaria de Proteção Comunitária II, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, mantendo a servidora Luana Ferreira Raposo. Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria, da Subsecretaria de Proteção Comunitária II, da Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal para a Assessoria, da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mantendo a atual ocupante. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.905, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Extingue cargos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.905, de 14 de outubro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA SOCIAL E EDUCACIONAL - Assessor Técnico, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-11, 02 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E CONTROLE - Assessor Técnico de Serralheria, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Lanternação e Pintura, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, DFA-11, 04.

DECRETO Nº 35.906, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Extingue cargos da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos a Unidade Administrativa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo Único, e exonerados os atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 35.906, de 14 de outubro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

- DA COORDENADORIA ADJUNTA DE CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO - DA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO EM OBRAS - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 10; Assessor de Capacitação, DFA-14, 05; Assessor de Capacitação, DFA-12, 10.

DECRETO Nº 35.907, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Revoga o Decreto nº 35.900, de 13 de outubro de 2014, que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 35.900, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre a extinção de cargos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.908, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera os indicadores dos Programas Temáticos do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações e pelos Decretos nos 34.148/2013, 34.956/2013 e 35.097, de 23 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o que dispõem os regramentos em destaque, em especial o art. 10, da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2012-2015, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os indicadores dos Programas Temáticos do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os demais indicadores permanecem sem alteração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

PROGRAMA TÊMÁTICO:

6201 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO ESPECÍFICO:

004 - Garantir a sanidade dos rebanhos e das lavouras, por intermédio da execução de programas de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças de notificação obrigatória e zelar pela produção de um alimento seguro, por meio de ações de fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal e animal, visando a saúde e a segurança alimentar da população do Distrito Federal

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Análises físico-químicas e microbiológicas de água ou de produtos de origem animal e vegetal	Unidade	943	30/04/2011	Mensal	11.300	12.430	4.800	5.000	SEAGRI
Ações de inspeção de produtos de origem vegetal e animal	Unidade	-	-	Anual	-	8.800	7.550	7.700	SEAGRI

PROGRAMA TÊMÁTICO:

6202 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OBJETIVO ESPECÍFICO:

001 – Atenção Primária em Saúde – Implementar a atenção primária em saúde no DF com ênfase na expansão e qualificação da Estratégia de Saúde da Família, garantindo a universalidade do acesso aos serviços de saúde e a equidade no atendimento das necessidades da população com vista à promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida.

Indicadores:

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	%	64,73	31/12/2011	Semestral	70	75	68,50	69	SINASC
Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil e maternos investigados	%	83	31/12/2011	Trimestral	85	90	-	-	SIM
Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados	%	80,57	31/12/2011	Anual	-	-	94	95	SIM/ Comitê Central SAPS

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Proporção de óbitos maternos investigados	%	94,11	31/12/2011	Anual	-	-	100	100	SIM/ Comitê Central SAPS

OBJETIVO ESPECÍFICO:

003 – Vigilância em Saúde – Atuar nos fatores desencadeantes, determinantes e condicionantes de doenças e agravos, com a finalidade de conhecer, detectar, prevenir, controlar, reduzir e eliminar riscos e danos à saúde individual ou coletiva, bem como acidentes e agravos relacionados ao trabalho.

Indicadores:

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Proporção de coletas realizadas para análises da qualidade da água para consumo humano	%	76,88	31/12/2010	Mensal	80	82,5	85	-	SISAGUA/DIVAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	%		31/12/2010	Mensal	-	-	-	31	SISAGUA/DIVAL
Proporção de casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI), encerrados em até 60 dias após a notificação	%	82,17	31/12/2010	Trimestral	82	83	84	85	SINAN/DIVEP
Proporção de equipes de Estratégia de Saúde da Família e de Agentes Comunitários da Saúde com ações integradas de prevenção e controle da dengue em relação às equipes existentes	%	-	-	Anual	12,50	25	-	-	DIPRODE/SAPS e DIRAPS

OBJETIVO ESPECÍFICO:

004 – Assistência Farmacêutica – Proporcionar à população do Distrito Federal acesso à assistência farmacêutica de qualidade e de forma integral, em todos os níveis de atenção

Indicadores:

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Orçamento público liquidado com aquisição de medicamentos na SES/DF	%	72,12	31/12/2010	Quadrimestral	80	90	90	90	Sistema de informação da SES/DF e FSDF
Unidades de farmácia na atenção primária com profissional farmacêutico	%	40,28	30/06/2010	Quadrimestral	50	60	80	100	SAPS/SES e DIASF/SAS/SES
Número de leitos hospitalares da SES/DF com implantação do sistema de distribuição por dose individualizada	%	39,30	30/06/2012	Quadrimestral	-	50	70	100	Farmácias Hospitalares da SES/DF e DIASF/SAS/SES
Unidades de medicamentos distribuídos para as unidades de saúde da SES/DF	Unidade	280.837.507	31/12/2011	Semestral	286.727.102	292.461.644	-	-	Sistema de informação da SES/DF (Alphalink)
Taxa de crescimento de distribuição de medicamentos padronizados para as Unidades de Saúde da SES/DF	%	0,26	31/12/2011	Quadrimestral	-	-	1,5	2,0	Sistema de informação da SES/DF (Alphalink)

PROGRAMA TÉMatico:

6203 – APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO

OBJETIVO ESPECÍFICO:

001 – Conduzir o processo de planejamento, orçamento e modernização da gestão no Distrito Federal, visando racionalizar o gasto e manter o equilíbrio das contas públicas, com participação social e transparência.

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Monitoramento do Planejamento Estratégico da SEPLAN – MPES	Unidade	10	30/06/2014	Semestral	-	-	40	80	UPERTS/SEPLAN

OBJETIVO ESPECÍFICO:

003 – Desenvolver as atividades do sistema de controle interno, prevenir a corrupção, combater a impunidade, recuperar danos causados ao erário e ampliar a transparência da gestão pública.

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Redução do número de processos de Tomadas de Contas Especiais (TCE)	Unidade	191	30/06/2011	Anual	191	507	417	159	SUTCE/STC

OBJETIVO ESPECÍFICO:

004 – Fortalecer o planejamento governamental do GDF por meio de um sistema de informações estratégicas, de modo a orientar a tomada de decisão em diversos níveis.

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Manter e operacionalizar a Central Única de Atendimento Telefônico do GDF	Pessoa atendida	120.000	30/04/2011	Mensal	150.000	150.000	2.103.000	2.103.000	CODEPLAN
Estudos e pesquisas urbano e ambientais	Unidade	5	31/12/2013	Anual	-	-	5	5	CODEPLAN

PROGRAMA TÉMatico:

6208 – DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO ESPECÍFICO:

006 – Promover o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural do Distrito Federal, por meio da execução de obras de urbanização e infraestrutura urbana para proporcionar melhoria da qualidade de vida da população.

Denominação do indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Capacidade de Execução de Pavimentação de Vias no Distrito Federal	M²	-	-	Anual	2.500.000	1.250.000	9.650.000	13.500.000	Secretaria de Obras

Capacidade de Execução de Rede de Águas Pluviais no Distrito Federal	M	-	-	Anual	250.000	90.000	35.000	159.900	Secretaria de Obras
--	---	---	---	-------	---------	--------	--------	---------	---------------------

PROGRAMA TÊMÁTICO:
6212 – RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO ESPECÍFICO:

001 – Implementar gestão integrada dos resíduos gerados pela população conforme preconiza o Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, orientando o desenvolvimento do sistema de limpeza pública e estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento sustentável. (SLU)

Denominação do indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Índice de tratamento de resíduos domiciliares e comerciais	%	13,2	28/02/2011	Anual	14	16	10	10	SLU
Índice de participação da coleta seletiva em relação à coleta normal	%	1,9	28/02/2011	Anual	4	6	7	12	SLU

PROGRAMA TÊMÁTICO:
6215 – TRÂNSITO SEGURO

OBJETIVO ESPECÍFICO:

001 - Reduzir os índices de acidentes com vítimas fatais em todo Distrito Federal, aperfeiçoando a educação para o trânsito, a fiscalização, a engenharia e o atendimento ao público.

Denominação do indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Abrangência das campanhas educativas – ACE	Proporção	1,45	31/12/2010	Trimestral	1,50	1,55	-	-	DIREduc
População atingida pelas campanhas educativas	%	20	31/12/2013	Trimestral	-	-	22	25	DIREduc

PROGRAMA TÊMÁTICO:
6217 – SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO ESPECÍFICO:

006 - Ampliar o atendimento à comunidade brasileira, por meio dos projetos sociais desenvolvidos pela Polícia Militar, buscando melhoria no inter-relacionamento entre polícia e comunidade.

Denominação do Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado em	Periodicidade de Apuração	Desejado Em				Fonte da Informação
					1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	
Número de reuniões comunitárias com participação da Polícia Militar	Unidade	4	31/12/2010	Mensal	10	15	350	400	Sistema DITEL
Número de palestras desenvolvidas por Policiais comunitários	Unidade	20	31/12/2010	Mensal	30	40	250	300	Relatórios das Unidades

DECRETO Nº 35.909, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.085.499,00 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, e IV, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 220.001.064/2014, 050.000.860/2014, e 080.003.195/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 4.085.499,00 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- Projovem Urbano- FND/MEC-SE/GDF, do Convênio nº 775.735/2012-SENASP/MJ-SSP/GDF, e pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 320 – Diretamente Arrecadados, 370 – Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos, e 371 – Recursos Próprios dos Fundos.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do DF e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	22.181	22.181
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	499.674	499.674
2014AC00563			TOTAL	521.855

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE						3.563.644
27.812.6206.1793 REALIZAÇÃO DA UNIVERSIADE 2019						
Ref. 008065 0002 REALIZAÇÃO DA UNIVERSIADE 2019-- DISTRITO FEDERAL						
					EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	
	99	33.90.39	0	320	2.482.920	
	99	33.90.39	0	370	371.098	
	99	33.90.39	0	371	709.626	
2014AC00563					TOTAL	3.563.644

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						22.181
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	22.181	
						22.181
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						499.674
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	121	499.674	
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
						499.674
2014AC00563					TOTAL	521.855

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Publicar relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado, entregues aos ocupantes de áreas públicas definidas pela Lei nº 4.954 de 29 de outubro de 2012, e pelo Decreto nº 34.573 de 15 de agosto de 2013, tendo em vista o cumprimento das exigências legais:

Nº DO TERMO	NOME DO PERMISSONÁRIO	Nº PROCESSO	CPF DO PERMISSONÁRIO
1	Patricia Rosa da Silva	362-002029/2013	259.218.431-72
2	Alaerte Gomes da Silva	362-005038/2013	454.754.401-82
3	Francisco Pereira de Paiva	362-004636/2013	023.314.381-53
4	Olga Machado da Silva	362-004992/2013	884.127.171-04
5	Maria Rufino de Lima	362-004666/2013	210.503.841-72
6	Fabio Carneiro Lira	362-004972/2013	694.620.201-59
7	Jessimiel Gonzaga	362-005441/2013	131.774.435-72
8	Joana Claudia Cordeiro de Oliveira	362-004866/2013	455.452.431-00
9	Almir Barbosa	362-004625/2013	238.669.341-49
10	Leonardo da Silva Araujo	362-005009/2013	021.288.211-26
11	Paulo Henrique Pinto dos Reis	362-005001/2013	634.769.326-72
12	Nelson Tokunobu Yoshimini	362-004903/2013	023.374.871-72
13	Eliseu Moreira Lima	362-004857/2013	225.078.688-72

14	Raimundo João de Sousa	362-005446/2013	121.217.461-53
15	Cosmo Gonçalo de Alcantara	362-004453/2013	038.170.161-15
16	Francisca Lopes de Azevedo	362-005022/2013	238.298.541-53
17	Maria de Fatima dos Santos Gomes	362-005244/2013	561.333.321-15
18	Sebastião Lopes Castelo Branco	362-005306/2013	279.566.521-20
19	Leonia Dantas Credmann	362-004886/2013	238.377.501-34
20	Valdir Gomes Lima	362-004833/2013	515.688.961-15
21	Elizabeth Vieira Ramos	362-005179/2013	694.997.051-04
22	Ieda Santana	362-004770/2013	393.372.941-68
23	Alexandre Barbosa Campos	362-004621/2013	360.589.048-20
24	Antonia Marly Alves do Nascimento	362-004627/2013	119.371.571-72
25	Antonia Noelia Prado da Silva	362-004626/2013	780.144.841-34
26	Antonio Salvino da Silva	362-004628/2013	263.041.124-91
27	Aluizio Antonio dos Santos	362-004898/2013	107.999.154-91
28	Daniel Tunes dos Santos	362-004673/2013	215.830.993-87
29	Edivaldo da Silva Carvalho	362-004634/2013	287.101.853-72
30	Maria da Paz de Oliveira e Silva	362-005052/2013	267.344.001-15
31	Eunice Diniz Guimarães Torres	362-004640/2013	116.167.921-91
32	Eriivan Lopes Alves	362-004650/2013	801.195.491-15
33	Elisangela Marcia Ferreira	362-004647/2013	807.398.221-87
34	Fabiano Espindola de Campos	362-004639/2013	815.454.441-53
35	Fagner Costa Pires	362-004638/2013	012.828.875-21
36	Francisco de Assis Mendes da Silva	362-004637/2013	861.033.003-63
37	Julieta Maria Batista Nunes	362-005018/2013	443.151.121-00
38	Gracineide Correia de Oliveira	362-004642/2013	639.609.155-00
39	Henrique Cezar Nascimento Miranda	362-004643/2013	052.802.471-03
40	Hilton Dias de Souza	362-004644/2013	473.091.051-68
41	Iraneide Sousa Silva	362-004645/2013	442.967.111-72
42	Iracema Silva Tunes dos Santos	362-004678/2013	018.790.971-76
43	Jose Augusto Alves de Macedo	362-004684/2013	349.745.043-04
44	Judete Idelfoncio de Jesus	362-004668/2013	351.887.071-87
45	Jucilda do Socorro Macedo Coelho Siqueira	362-004669/2013	028.717.733-51
46	Jandelândia da Silva Vieira	362-004623/2013	020.908.714-58
47	Jose Ribamar Caires Lopes	362-004671/2013	237.681.693-91
48	Jose Vanderlino da Siva	362-004670/2013	471.029.185-34
49	Thatiane Mundim dos Santos Oliveira	362-004679/2013	797.054.211-53
50	Valdivino Rodrigues de Melo	362-004675/2013	227.167.001-25
51	Vinebaldo de Almeida Rodrigues	362-004654/2013	387.928.426-15
52	Valdei da Mota Siva	362-004677/2013	006.975.851-40
53	Walter dos Santos Junior	362-004674/2013	646.377.861-34
54	Thaisy Beatriz Matos de Carvalho	362-004680/2013	002.016.805-56

55	Romulo Willam Rocha Wanderley	362-004659/2013	271.053.181-04
56	Rodrigo Rodrigues Gamas	362-004660/2013	004.775.136-38
57	Robson Petronio	362-004661/2013	769.026.681-91
58	Rosilene do Nascimento	362-004652/2013	000.162.261-78
59	Pauvaci Pereira de Paiva	362-004655/2013	184.743.571-87
60	Marlene Castro Silva	362-004665/2013	007.458.281-08
61	Maria da Silva Martins	362-004687/2013	317.724.125-20
62	Marilene de Castro Silva	362-004681/2013	021.816.711-33
63	Maria Irani de Paiva	362-004686/2013	229.992.134-68
64	Maria Luiz dos Santos	362-004685/2013	410.481.641-87
65	Lucineide Sousa Silva	362-004689/2013	443.923.201-97
66	Lindalva Viana da Silva	362-004691/2013	146.984.393-53
67	Luiz Gomes Dantas	362-004688/2013	499.561.244-00
68	Lidia Cecilia da Silva	362-004828/2013	224.559.061-91
69	Pedro Antonio de Souza Filho	362-004899/2013	853.212.061-04
70	Josenilda Sampaio Leite	362-004895/2013	008.228.734-19
71	Andrea Coelho e Silva	362-004911/2013	017.655.991-48
72	Carlos Alberto de Lima	362-005303/2013	318.964.131-53
73	Sonja Lopes Lima Gonçalves	362-004901/2013	229.916.033-72
74	Elizete de Oliveira Souza	362-004862/2013	144.415.238-66
75	Fernando Cunha de Freitas	362-004786/2013	219.516.958-36
76	Rosa Candida da Cunha	362-004789/2013	747.948.418-68
77	Wesley Costa da Nobrega	362-004905/2013	719.708.271-49
78	Maria das Neves Monteiro Gama Coelho	362-004783/2013	079.656.054-49
79	Francisco Euquildes de Araujo	362-004852/2013	112.763.121-72
80	Laercio Moura Junior	362-004791/2013	339.822.361-34
81	Jorge Carlos Cassiano Silva	362-005237/2013	482.959.811-53
82	Raimundo Nonato Carvalho	362-004802/2013	114.835.121-34
83	Adilson de Luca Ribeiro	362-004859/2013	003.542.959-34
84	Silvia Helena de Oliveira	362-004865/2013	471.334.576-87
85	Edvaldo Rocha	362-000156/2014	004.929.226-91
86	Francisco de Assis Alves Santos	362-004863/2013	832.418.251-91
87	Maria Gonçalves Barbosa	362-005021/2013	340.714.741-49
88	Humberto Silva Carneiro	362-005301/2013	780.480.951-49
89	Maria Efigenia Justiniano Gomes	362-005449/2013	444.146.841-53
90	Francisco Justiniano Gomes	362-005443/2013	462.855.806-00
91	Maria Jose Pereira Barbosa	362-004767/2013	186.513.481-34
92	Joseimar Pais do Nascimento	362-005440/2013	152.490.261-68
93	Paulo Miranda da Silva	362-005249/2013	221.961.101-91
94	Maria Carmelina de Oliveira	362-000190/2014	245.833.673-68
95	Madalena Maria Pinheiro Leal	362-004779/2013	320.008.981-49

96	Cristianno Lira Ferreira	362-005305/2013	696.441.281-68
97	Ariana Aparecida da Fonseca	362-005206/2013	725.725.041-49
98	Antonia Martins Machado	362-004723/2013	601.886.851-20
99	Damiana Andreia Aparecida	362-005219/2013	852.199.671-34
100	Francisco Vieira de Souza	362-005222/2013	848.434.111-91
101	Ivone Rosa de Oliveira	362-005217/2013	602.467.071-00
102	Josefa Lopes Leite	362-005223/2013	473.617.431-53
103	Jose Raimundo de Sá	362-005216/2013	539.886.041-00
104	Josefa Lopes da Silva	362-005201/2013	302.570.344-04
105	Lourival Rocha Alecrim	362-005226/2013	038.422.901-87
106	Lionídio Spriano de Jesus	362-005203/2013	203.826.425-20
107	Marlene Maria de Jesus de Moura	362-005197/2013	213.995.491-20
108	Maria Alzenir de Carvalho	362-005233/2013	538.268.091-49
109	Marcio Teixeira de Sousa	362-005172/2013	539.582.411-15
110	Maria Feitosa de Oliveira	362-005228/2013	385.037.511-00
111	Maria de Fatima Pereira da Silva	362-005198/2013	115.978.601-15
112	Maria de Fatima Evaristo Pereira	362-005196/2013	718.285.401-53
113	Maria Vicença Plácida Martins	362-004698/2013	786.035.791-72
114	Solange Gonçalves Correia Pinto	362-005200/2013	162.595.483-20
115	Jose Ivan Pinto Correia	362-005240/2013	548.329.427-00
116	Antonio Eronildes de Vasconcelos	362-005060/2013	055.392.341-20
117	Benigno Lopes Fonseca	362-005088/2013	476.498.951-49
118	Cassius Clay Resende Boechat	362-005103/2013	553.912.061-20
119	Edmilson dos Santos	362-005091/2013	610.832.671-97
120	Eli Emilia Ribeiro Costa Nunes	362-005065/2013	053.880.678-82
121	Fellipe Simões Resende Boechat	362-005079/2013	009.352.601-61
122	Francisco Manoel de Oliveira	362-005101/2013	772.800.081-00
123	Jonatan Feijó de Melo Junior	362-000210/2014	032.489.914-96
124	Maria José Linhares Vasconcelos	362-005066/2013	579.498.161-04
125	Aline da Silva Barbalho	362-000212/2014	010.510.431-07
126	Alberlan Silva dos Santos	362-000211/2014	804.204.941-20
127	Gerardo Placido Vasconcelos	362-005089/2013	281.738.721-04
128	Thais Linhares Aguiar	362-005094/2013	812.578.801-87
129	Dalva Cristina Santos Marinho	362-000218/2014	008.732.691-44
130	Leonardo da Silva Nunes	362-000131/2014	666.543.861-91
131	Marilene Marques de Souza	362-004172/2013	985.929.121-72
132	Severino Kelio da Costa Vieira	362-005195/2013	066.760.571-15
133	Debora Gondin Ricardo	362-000269/2014	028.686.571-84
134	Maria Odete da Silva	362-000268/2014	135.736.788-07
135	Carlieno Pereira de Jesus	362-000278/2014	271.650.158-09
136	Tania Maria Venancio de Oliveira	362-004811/2013	578.743.601-68

137	Maria Aparecida Goes da Silva	362-000309/2014	657.893.851-68
138	Maria de Jesus Bartos Miranda	362-004760/2013	145.978.451-00
139	Ronaldo Lopes dos Santos	362-005211/2013	722.723.331-68
140	Jose Alberto Meireles Junior	362-005171/2013	701.847.471-04
141	Cosmo de Menezes Araujo	362-005209/2013	261.799.891-68
142	Miqueias Fraga da Silva	362-005181/2013	504.969.481-72
143	Tiago Ferreira	362-005187/2013	721.994.151-04
144	Marcelo Lucas da Silva de Siqueira	362-005182/2013	045.084.901-58
145	Maria de Fatima Lima Gonzaga	362-005210/2013	929.356.644-34
146	Lucenilde de Fernandes Melo	362-005183/2013	033.225.331-12
147	Luciano Fernandes Melo	362-005234/2013	958.186.421-00
148	Daniel Ferreira Guimares	362-005235/2013	659.495.521-72
149	Fabio Soares de Melo	362-005453/2013	443.250.021-20
150	Washington Luis de Sousa Moreira	362-005455/2013	248.031.891-53
151	Rogério de Carvalho e Silva	362-005186/2013	351.792.681-34
152	Maria Lucia da Silva Amador	362-005202/2013	705.254.551-91
153	Willie Douglas Macedo Mesquita	362-005205/2013	022.482.371-03
154	Jean Araujo Chaves	362-005456/2013	789.426.401-68
155	Ligia de Andrade Silva	362-005263/2013	937.242.681-49

Art. 2º Cassar o Termo de Uso Não-Qualificado nº 094/2014, processo 362-000190/2014, tendo em vista o descumprimento do art. 16 do Decreto nº 34.573 de 15 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUARANACY SANTOS SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010; pela Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012; e o Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, Considerando as competências previstas no Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013; Considerando a publicação do Decreto nº 34.163, de 22 de fevereiro de 2013, responsável pela assunção das empresas de transporte em exercício no Distrito Federal; Considerando a impossibilidade de regularização do espaço compreendido na área de 79,23m², localizado na plataforma E/F Norte da Rodoviária do Plano Piloto, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a imediata retomada dos referidos espaços para a Administração Pública.
Art. 2º Determinar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o interessado comparecer à Administração da Rodoviária do Plano Piloto, a fim de retirar materiais que comprovadamente pertençam ao interessado e esteja no referido espaço, sob pena de ações administrativas à suas expensas.
Art. 3º O referido espaço voltará ao patrimônio público, ficando sua administração sob responsabilidade da Unidade de Administração da Rodoviária da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUARANACY SANTOS SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, QD 302, Centro Urbano estacionamento público em frente à Paróquia Santa Luzia de Samambaia – Sul para o evento “Aniversário do SEST SENAT”, a ser realizado no dia 16 de outubro de 2014, objeto do Processo 142.000.737/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, QN 316 Conjunto 03 Lote 01 Samambaia – Sul para o evento “Círio de Nazaré”, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2014, objeto do Processo 142.000.778/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, QD 302 Conjunto 02 Centro Urbano de Samambaia - Sul, para o evento “Carreta da Visão”, a ser realizado nos dias 01 a 25 de outubro de 2014, objeto do Processo 142.000.729/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 217, publicada no DODF nº 213, página 35, de 10 de outubro de 2014, ONDE SE LÊ: “... 360.000.453/2014...”, LEIA-SE: “...360.000.458/2014...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº. 150.002700/2014, nos termos do artigo. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 218, de 03 de outubro de 2014, página 14.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2014.

Assunto: Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 104 de 07 de outubro de 2014, que tratou da nomeação de executor e suplente do Contrato nº 024/2014, celebrado pelo DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa SAMAMBAIA TURSIMO EIRELI - ME, publicada no DODF nº 212, de 09 de outubro de 2014, pg. 36, por motivo de erro material.

VICENTE SÉRGIO BRASIL FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, considerando a Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remanejamento externo e interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições e; considerando o interesse da Administração na gestão de seus profissionais da educação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para lotação, exercício, remanejamento externo e remanejamento interno dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação; às Coordenações Regionais de Ensino e às Unidades Escolares, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2013, e demais disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO
E INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES
DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – Para efeito desta norma, entende-se por:

SEDF – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SUGEPE – Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

SUBEB – Subsecretaria de Educação Básica.

CRE – Coordenação Regional de Ensino.

CPMOM – Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

COSAÚDE – Coordenação de Saúde Ocupacional.

COESP – Coordenação de Educação Especial.

GELOTEM – Gerência de Lotação e Movimentação.

GESMOP – Gerência de Modulação de Pessoas.

GPROF – Gerência de Gestão dos Profissionais da Educação.

UE – Unidade Escolar

UIS - Unidade de Internação Socioeducativa

CEP – Centro de Educação Profissional

SIGRH – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos

CARGA HORÁRIA – Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir conforme legislação específica.

CARÊNCIA DEFINITIVA – Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver servidor da Carreira Magistério Público disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga.

CARÊNCIA PROVISÓRIA – Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor da Carreira Magistério Público.

CARÊNCIA PERMANENTE – Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor da Carreira Magistério Público designado como Diretor, Vice Diretor e Supervisor e ainda indicado a atuar como Coordenador Pedagógico Local, no âmbito da unidade escolar.

LOTAÇÃO – Coordenação Regional de Ensino em que o servidor possui lotação definitiva.

EXERCÍCIO – Local onde o servidor exerce suas atividades.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO – Condição na qual se encontra o servidor quando não possui lotação em nenhuma Coordenação Regional de Ensino.

CRE DE LOTAÇÃO – Coordenações Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público e na efetivação do Procedimento de Remanejamento Externo ou permuta. São elas: Brazlândia, Ceilândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Paranoá, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas.

CRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO – Coordenações Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Procedimento de Remanejamento Externo ou permuta. São elas: Plano Piloto, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga.

HABILITAÇÃO – Área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver suas atividades.

REMANEJAMENTO INTERNO – Mudança do local de exercício do servidor entre Unidades Escolares vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO – Mudança do local de lotação do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino.

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO – Mudança do local de exercício do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino, de caráter provisório, autorizado pela Secretaria de Estado de Educação/Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

SERVIDOR – Professor e Pedagogo-Orientador Educacional integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO II
DA LOTAÇÃO

2 – A lotação é adquirida por:

a) Ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, no dia da posse, for encaminhado para uma das CRE de lotação.

b) Ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, no dia da posse, for encaminhado para um CEP para atuar em um componente curricular exclusivo de concurso/atuação.

c) Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

2.1 – O servidor que, excepcionalmente, quando da posse, for encaminhado para uma CRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório, devolvido ao final do ano letivo e poderá atuar em qualquer CRE onde houver carência definitiva.

2.2 – O servidor que, na data de publicação desta Portaria, encontrar-se em exercício provisório nas CRE de lotação, adquirirá lotação nas respectivas CRE.

2.3 – O servidor que, na data de publicação desta Portaria, encontrar-se em exercício provisório no CEP/Escola de Música Levino de Alcântara e CEP/Escola Técnica de Brasília, tendo sido encaminhado para atuar em componente curricular exclusivo de concurso/atuação, adquirirá lotação nas respectivas CRE.

3 – O servidor que obtiver ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na CRE onde já possui lotação.

4 – O exercício definitivo na UE será dado, anualmente, após a escolha de turmas para a regência de classe.

4.1 – Só poderá participar da escolha de turmas o servidor que possuir exercício definitivo na UE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento.

4.2 – O servidor que não se enquadra no item 4.1 não terá o exercício definitivo garantido na UE e a carência definitiva será aberta no próximo Procedimento de Remanejamento.

5. Os demais servidores da Carreira Magistério que atuam nos diversos atendimentos previstos na modulação/estratégia de matrícula da UE (Sala de Recursos, Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete, Itinerância/Educação Especial, Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e/ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, Pedagogo-Orientador Educacional), que possuírem lotação na CRE, somente terão assegurado o exercício definitivo, se tiverem participado da escolha de turmas, assinando a ata e especificando seu atendimento e área de atuação para o ano letivo.

5.1 – Só poderão participar da escolha de turmas, conforme prevê o item 5, os servidores que possuírem exercício definitivo na UE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento.

5.2 – O servidor que não se enquadra no item 5.1 não terá o exercício definitivo garantido na UE e a carência definitiva será aberta no próximo Procedimento de Remanejamento.

5.3 – Os servidores da Carreira Magistério de que trata o item 5 poderão atuar apenas no atendimento e/ou área ao qual foi encaminhado.

6 – Em caso de professor readaptado, o exercício na UE é dado considerando-se as atividades laborais para as quais o servidor estiver apto, conforme laudo de capacidade laborativa, assinando a ata e especificando sua atuação para o referido ano letivo.

7 – Em caso de fechamento de turmas e/ou atendimento da UE, após o início do ano letivo, o professor será devolvido à GPROF, para ser encaminhado para outra UE, nessa ordem:

a) professor substituto (temporário), caso haja;

b) professor requisitado de outro Estado da Federação;

c) professor em exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Havendo mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) professor com lotação na CRE e exercício provisório na UE, com data de admissão mais recente na matrícula atual; f) professor com lotação na CRE e com exercício definitivo na UE, com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas do ano letivo.

8 – O servidor terá assegurado o retorno à CRE de Lotação, quando:

a) retornar de afastamento previsto no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

b) remanejado de ofício, conforme previsto no item 30.2;

c) da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;

d) da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;

e) submeter-se a novo Concurso Público de Provas e Títulos, sendo exonerado sem interstício do cargo anterior.

9 – O servidor em exercício provisório que comparecer a SUGPE/CPMOM/GELOTEM ao longo do ano letivo será encaminhado para uma CRE de lotação, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, onde haja carência definitiva.

10 – No início de cada ano letivo, as UE deverão devolver à GPROF os servidores da Carreira Magistério que estiverem em exercício provisório na UE ou que excederem após distribuição de carga horária por não haver carência, para que sejam realocados.

10.1 - Caso a equipe gestora da UE não devolver os servidores da Carreira Magistério excedentes, bem como os exercícios provisórios e remanejados de ofício, a SUGPE determinará abertura de processo sindicante para apurar responsabilidade.

10.2 – Caso não haja carência na habilitação desejada pelo servidor a GPROF poderá encaminhá-lo para uma UE de acordo com as carências existentes e suas habilitações

10.3 - Caso não haja carência na CRE nas áreas de habilitação do servidor constante no SIGRH, e encontrar-se ainda excedente, ele será devolvido à SUGPE/CPMOM/GELOTEM, para exercício provisório em outra CRE, preferencialmente a mais próxima de sua residência comprovada, sendo-lhe garantido o retorno à CRE de origem, quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

11 – Na alteração de vinculação da UE à outra CRE, o servidor em exercício definitivo na referida UE, terá transferida sua lotação para a nova CRE de vinculação.

11.1 – O servidor, na condição descrita no item 11, poderá efetuar opção de retorno para a CRE anterior, no último dia letivo de cada semestre do ano em que ocorreu a mudança de vinculação.

12 – Os servidores que foram encaminhados aos Núcleos de Ensino das UIS por Termo de Cooperação Técnica, terão sua lotação na CRE de vinculação desta UE na data de publicação desta portaria.

12.1 – O servidor, na condição descrita no item 12, poderá efetuar opção de retorno para a sua CRE de origem, até 10 dias a contar da data de publicação desta norma e comparecer a CPMOM/GELOTEM no último dia letivo.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

13 – O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) de ofício.

14 – O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) por motivo de saúde homologada pela COSAUDE;
- d) por motivo segurança do servidor, devidamente comprovado.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

15 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno o servidor da Carreira Magistério que possui lotação na CRE ou seu procurador legal constituído por procuração.

15.1 – O servidor da Carreira Magistério que está investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno desde que obrigatoriamente assuma a carência bloqueada.

16 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo o servidor da Carreira Magistério desde que esteja atuando no âmbito da SEDF ou nas instituições conveniadas ou seu procurador legal constituído por declaração.

16.1 – O servidor da Carreira Magistério investido em cargo em comissão ou em função gratificada que participar do Procedimento de Remanejamento Externo e desejar continuar no cargo ou função, terá garantida a lotação adquirida no procedimento, desde que solicitada à SUGPE/CPMOM/GELOTEM em até 10 dias antes do início do ano letivo.

17 – O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, no Procedimento de Remanejamento Externo.

18 – A atuação do servidor de 40 horas semanais, seja jornada ampliada ou 20 mais 20, será definida no bloqueio da carência conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

19 – O servidor poderá ser remanejado uma única vez no Procedimento de Remanejamento Externo ou Interno, comprometendo-se a assumir o exercício na UE e turno para o qual for contemplado.

20 – Caso o servidor optar por concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois procedimentos, prevalecerá o de Remanejamento Externo.

21 - O servidor que for remanejado, não poderá solicitar mudanças dentro das opções por ele indicadas e bloqueadas.

22 – Somente será dado exercício definitivo na UE para a qual o servidor for remanejado, após o procedimento de escolha de turma, se o professor for contemplado.

22.1 - Caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente, o servidor deverá ser devolvido imediatamente para novo exercício, sendo garantida a lotação na CRE.

22.2 – Caso seja do interesse do servidor que se encontre na situação descrita no item 22.1, ele poderá optar por retornar a situação anterior e ter o seu remanejamento tornado sem efeito, não sendo garantido o exercício na UE anterior.

23 – O servidor não poderá ser movimentado após de Procedimento de Remanejamento, exceto, nos casos de decisão judicial, comprovada necessidade por motivo de saúde ou segurança do servidor e os previstos no item 22.1.

23.1 - Caso o servidor seja movimentado com autorização expressa da SUGPE e não se enquadre no item 23, este terá seu remanejamento tornado sem efeito.

23.2 – Será permitida a movimentação do servidor para atuar na Coordenação Pedagógica da UE em que ele bloqueou sua carência, respeitando o que dispõe a legislação de distribuição de carga horária.

24 – A efetivação do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova CRE de lotação, conforme os critérios estabelecidos em edital próprio.

25 – Compete à SUBEB constituir equipe para avaliar a aptidão do servidor interessado em concorrer nas áreas de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

26 – Compete à COSAUDE avaliar os servidores com deficiência que não tenham ingressado na SEDF nesta condição.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO POR PERMUTA

27 – Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da permuta as seguintes situações:

- a) ser servidor da Carreira Magistério;
- b) estar em regência ou compondo um dos diversos atendimentos previstos na modulação da UE;
- c) possuir habilitações compatíveis com as séries e/ou atendimentos nas quais irão atuar, se professores;
- d) ter lotação na CRE de exercício;
- e) possuir a carga horária compatível com a carência e a carga horária do permutante.

27.1 – Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos diversos atendimentos previstos na modulação da UE, aquele deverá comprovar que se encontra apto a atuar no referido atendimento.

28 – O Remanejamento Externo e o Remanejamento Interno por Permuta será homologado pela SUGPE/CPMOM/GELOTEM e CRE/GPROF, respectivamente nos primeiros trinta dias de cada semestre letivo, mediante preenchimento de formulário próprio.

28.1 – A permuta só poderá ser efetivada após a escolha de turmas e atendimentos.

28.2 – No caso de professor que teve seu exercício originado por permuta ocorrida durante o ano letivo, o permutante terá a pontuação contada apartir do atual exercício.

29 – A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na UE em que estiver atuando.

29.1 – Quando da homologação da permuta será obrigatória a permanência do servidor na condição permutada até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

29.2 – Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável, no prazo estipulado no item 29.1, a permuta será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua CRE/UE de origem.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

30 – O Remanejamento de Ofício poderá ser solicitado pelo servidor, em formulário próprio, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

- a) deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da COSAUDE;
- b) mãe, pai ou responsável por dependentes deficientes, respaldado por parecer da COSAUDE, desde que haja carência na CRE pretendida;
- c) suprimento de carências em regência de classe/atendimentos no âmbito das CRE;
- d) atuação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas nas sedes da SEDF e CRE;
- e) por motivos de segurança.

30.1 – Os remanejamentos, previstos no item 30, são autorizados, exclusivamente pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação e condicionados à substituição.

30.2 - O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela SUGPE/CPMOM/GELOTEM a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua CRE de lotação ao término do ano letivo ou início do ano letivo subsequente, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

30.3 – O servidor remanejado de ofício que se encontra nas situações previstas no item 30, alínea “a” e “b”, será avaliado pela COSAUDE a cada dois anos letivos.

30.4 – O remanejamento de ofício terá efeito apenas no início de cada semestre letivo, desde que solicitado até 30 dias antes do término do semestre letivo anterior, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

30.5 – Não poderá ser remanejamento de ofício o servidor que participar do Procedimento de Remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

31 – O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à CRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo no final do semestre letivo, desde que haja carência, no interesse da Administração e condicionada à substituição.

TÍTULO IV

DAS CARÊNCIAS

32 - São consideradas carências definitivas aquelas decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;

- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) readaptação;
- g) decorrente dos Procedimentos de Remanejamento Interno e/ou Externo, quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para acompanhar cônjuge;
- i) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- j) carências nos turnos matutino, vespertino ou noturno que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe.

32.1 – Se essas carências surgirem após a data limite para o Procedimento de Remanejamento e/ou do procedimento de escolha de turma/atendimento, estas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas no próximo Procedimento de Remanejamento Externo.

33 – São consideradas carências provisórias as decorrentes das situações previstas no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e as oriundas de movimentações internas, no âmbito da SEDF, especificadas abaixo:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;
- c) afastamento para servir em outro órgão ou entidade conveniada ou não;
- d) afastamento remunerado para estudos acima de 06 meses;
- e) licença para o serviço militar;
- f) licença para tratar de interesses particulares;
- g) licença para o desempenho de mandato classista;
- h) exercício de atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas;
- i) remanejado de ofício, com autorização expressa da SUGPE;
- j) remanejado no âmbito da CRE, com autorização expressa da SUGPE.

33.1 – Se as carências apresentadas acima e as carências definitivas apresentadas no item 32, surgirem após a data limite para o Procedimento de Remanejamento e/ou o procedimento de escolha de turma/atendimento, estas deverão obrigatoriamente ser apresentadas no próximo Procedimento de Remanejamento Interno.

34 - São consideradas carências permanentes aquelas decorrentes de substituições de:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Supervisor;
- d) Coordenador Pedagógico Local.

35 - Para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centros de Educação Profissional, na Educação Especial, nos atendimentos previstos na modulação da UE, nas Unidades de Internação, na Escola Parque da Cidade - PROEM, na Escola Meninos e Meninas do Parque, nos Centros de Iniciação Desportiva, nas Ginásticas nas Quadras, no Centro Integrado de Educação Física, nas UE que ofertam Educação em Movimento, o servidor deverá submeter-se a entrevista prévia conforme especificado em edital.

36 - As carências apresentadas e disponíveis para bloqueio serão de 20 horas semanais nos diversos turnos ou de 40 horas semanais, seja jornada ampliada ou 20 mais 20 horas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37 – Terá assegurada o retorno à UE de origem, o servidor afastado em virtude de:

- a) afastamentos previstos no art. 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- b) férias regulamentares;
- c) licença à gestante;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para tratamento de saúde;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;
- g) licença-prêmio por assiduidade;
- h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnica ou pedagógica no âmbito da mesma UE, desde que tenha participado no procedimento de escolha de turmas no referido ano letivo;
- i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.

37.1 – Os casos especificados no item 37 se aplicam a quem possui exercício definitivo na UE no ano em que retornar do afastamento.

38 – O servidor que for encaminhado para a UE, ao longo do ano letivo, para suprir carências provisórias ou definitivas, para atuar em coordenação pedagógica local, em atividades técnicas pedagógicas ou administrativas, ou apenas para exercer função gratificada não terá o seu exercício na UE.

39 – O servidor com cargo comissionado na SEDF e nas CRE, quando de sua exoneração, será devolvido à CRE de lotação para ser encaminhado a um novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

40 – O professor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova UE de exercício.

41 – O servidor que se encontrar na situação de excedente deverá ser movimentado de uma UE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da CRE.

42 – O servidor readaptado que em seu Laudo de Capacidade Laborativa, emitido pela COSAÚDE, tiver expressa a necessidade de atuação próxima a sua residência registrada no SIGRH, deverá requerer seu remanejamento, anexando cópia deste Laudo.

42.1 – Nessas condições será assegurada a movimentação para a CRE que atenda as necessidades do servidor, observada sua anuência, bem como a conveniência da Administração.

43 – Caso seja criadas UE de atendimento diferenciado, a SEDF editará normas próprias que regulem a movimentação dos servidores para atender a estratégia de matrícula e a modulação das referidas unidades.

44 – O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

45 – A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no sistema é do servidor.

46 – O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

47 – Aos servidores participantes e os responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

48 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2014.

Processo: 084.000466/2014 Interessado: Maria Paz Cáceres Sisa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000466/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 162/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Paz Cáceres Sisa, concluídos em 2014, no(a) Colegio Americano De Asunción, em Asunción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000467/2014 Interessado: Mônica Elena das Chagas Bundscherer Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000467/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 163/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mônica Elena das Chagas Bundscherer, concluídos em 2011, no(a) Colegio Peruano Alemán – Deutsche Schule Alexander Von Humboldt, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000468/2014 Interessado: Carlos Alves de Souza Lyrio Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000468/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 164/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Alves de Souza Lyrio, concluídos em 2014, no (a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000373/2013 Interessado: Centro de Ensino Candanguinho – CECAN Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000373/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 166/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 16 de dezembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro de Ensino Candanguinho - CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do processo 474.000453/2013, e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da Coordenação de Saúde Ocupacional de que retificou o parecer anterior, publicado em 27/03/2014, no DODF nº 62, pág. 7, Ordem de Serviço nº 07, de 20 de março de 2014, e caracterizou o nexo de causalidade entre as atividades o acidente

e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora e transformar as licenças para tratamento de saúde no período de 23/04/2013 a 22/05/2013 para licença decorrente de Acidente em Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo 040.004.668/2007, DECIDE: ACOLHER em parte o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Disciplinar (fls. 1296/1301); INSTAURAR nova Comissão de Processo Disciplinar, para apurar os fatos constantes do relatório da Comissão de Sindicância (fls. 1.121 a 1.163).

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 206, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a vigilância do óbito de mulheres em idade fértil e maternos nos serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal (DF).

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o inciso "X" do Art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001;

Considerando as metas do V Objetivo do Milênio - ODM, que estabelece o compromisso de reduzir em três quartos a taxa de mortalidade de mulheres em idade fértil e maternos

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que regulamenta as competências da União, dos Estados, dos Municípios e do DF, na área de Vigilância em Saúde e inclui a vigilância e o monitoramento dos óbitos infantis e maternos;

Considerando a Portaria nº 1119/GM/MS, de 05 de junho de 2008, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito de mulheres em idade fértil e maternos nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o SUS, os critérios para fins de investigação dos óbitos de mulheres em idade fértil e maternos e o prazo de até 120 dias da ocorrência do óbito para registro da informação;

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, que normatiza as ações que envolvem o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); Considerando a Resolução nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2005, seção I, p. 121) que regulamenta a responsabilidade e obrigatoriedade no fornecimento da Declaração de Óbito pelos médicos;

Considerando que a identificação e análise dos fatores de risco bem como os determinantes associados à mortalidade de mulheres em idade fértil e maternos permitem a definição e o fortalecimento de estratégias de prevenção de novos eventos;

Considerando que a celeridade na informação e a conclusão da investigação em tempo oportuno são essenciais para o êxito das ações planejadas;

Considerando que o maior componente da mortalidade de mulheres em idade fértil e maternos e que a maioria deles são de causas evitáveis;

Considerando que a implantação da Rede Cegonha no DF busca a melhoria da cobertura e qualidade do acesso do pré-natal, da qualidade da assistência ao parto, ao puerpério e à saúde da criança até 24 meses;

Considerando que tem sido implantadas e implementadas ações, consideradas prioritárias por essa Secretaria, para que se reduza a mortalidade de mulheres em idade fértil e maternos, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer que o Comitê Central de Prevenção e Controle dos Óbitos Materno do DF (CPCOM/DF), no âmbito da administração central desta Secretária está subordinado tecnicamente ao Núcleo de Saúde da Mulher (NUSM), da Gerência de Ciclos de Vida (GCV), da Diretoria de Ciclos de Vida e Práticas Integrativas em Saúde (DCVPIS), da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) e da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), em conformidade com suas ações.

Parágrafo único. O CCPCOM/DF possui caráter técnico, científico e educativo.

Art. 2º O CCPCOM/DF deverá ser formado pelos seguintes membros:

- I – representante do Núcleo de Saúde da Mulher (NUSM) da SAPS;
- II – representante da Gerência de Gestão da Atenção Primária à Saúde da SAPS;
- III - representante da GIIASS/DIVEP/SVS/SES/DF;
- IV – representante da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia da Subsecretaria de Atenção à Saúde (SAS) da SES/DF;
- V – representante da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia da SAS;

§1º. Cada representante e seu suplente deverá ser indicado por Ordem de Serviço da respectiva Subsecretaria no prazo de até 60 dias.

§2º. A presidência do comitê será exercida pelo representante do NUSM e da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia da SAS/SES/DF.

§3º. A equipe da GIIASS/DIVEP/SVS/SES/DF prestará assistência ao CPCOM/DF.

§4º. O CCPCOM/DF poderá convidar representantes do Conselho de Saúde do DF, outros setores, órgãos ou entidades na execução de atividades específicas, mediante agendamento prévio.

Art. 3º Os Comitês Regionais de Prevenção e Controle dos Óbitos Materno do DF (CRPCOM) passam a se vincular diretamente às Diretorias de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS).

Art. 4º Cada CRPCOM deverá ser formado pelos seguintes membros:

- I - chefia médica da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia;
- II - chefia de enfermagem da Maternidade e Centro Obstétrico;
- III - apoiador/coordenador de Saúde da Mulher;
- IV - chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da regional;
- V - chefe do Núcleo de Infecções Relacionadas à Assistência;
- VI - representante da Gerência de Saúde da Família ou da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da DIRAPS.

Parágrafo único: A presidência dos CRPCOM será exercida preferencialmente pelo apoiador/coordenador de Saúde da Mulher.

Art. 5º São competências do CCPCOM/DF:

- I – fazer a gestão do processo de investigação dos óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos;
- II – supervisionar a investigação dos óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos nos CRPCOM;
- III - definir e divulgar o fluxo de investigação dos óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos no DF;
- IV – estabelecer prazos para o envio de dados pelas regionais de saúde;
- V - consolidar e avaliar os dados processados pelos CRPCOM;
- VI – elaborar e divulgar para os CRPCOM, conselhos regionais de saúde, gestores, profissionais de saúde e áreas afins relatórios periódicos com informações e análises epidemiológicas bem como a propositura de medidas necessárias à redução dos coeficientes de mortalidade de mulheres em Idade Fértil e Maternos e seus componentes;
- VII – promover a capacitação de profissionais de saúde no correto preenchimento dos registros, em especial nos novos modelos que venham a ser distribuídos pelo Ministério da Saúde;
- VIII – viabilizar junto ao setor responsável da SVS/SES-DF o cadastro para acesso ao Sistema Federal de Informação sobre Mortalidade - módulo Investigação de Óbito Materno;
- IX – estabelecer com os CRPCOM pactuações sobre prazos e critérios de investigação;
- X – fomentar e manter parcerias intrainstitucionais e intersetoriais, em especial com representantes do Conselho de Saúde do DF, do terceiro setor, das sociedades científicas e profissionais, das instituições públicas de ensino acadêmico e dos hospitais não pertencentes a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Art. 6º São competências do CRPCOM:

- I – investigar todos os óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos, ocorridos tanto no hospital da regional de saúde como aqueles com o endereço residencial da localidade, independente do local de ocorrência;
 - II – encerrar a investigação dos casos no prazo de até 120 dias após a ocorrência do evento
 - III - inserir a ficha síntese no Sistema de Informação sobre Mortalidade Federal – módulo de investigação materno - e encaminhar cópia da conclusão de cada óbito ao CPCOM;
 - IV – identificar as causas dos óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos através das Declarações de Óbito, entrevista domiciliar, investigação no prontuário hospitalar e ambulatorial (busca ativa pelos profissionais da atenção primária na área de abrangência do local de residência, da notificação dos hospitais) e outras fontes definidas localmente;
 - V – acompanhar e avaliar periodicamente a ocorrência dos óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos por meio do monitoramento da Razão de Mortalidade Materna e seus componentes;
 - VI – analisar os óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos investigados determinando a causa básica, a evitabilidade, a relação com a assistência prestada, a organização dos serviços e sistema de saúde, as condições sociais da família e comunidade;
 - VII – promover discussões nas equipes de saúde dos diversos níveis de atenção, em especial os casos-sentinelas, para identificar eventuais falhas no acesso ou assistência e propor medidas de prevenção;
 - VIII – elaborar e divulgar relatórios periódicos para as Coordenações Gerais de Saúde e demais gestores sobre a situação epidemiológica da regional, com vista à propositura de medidas de prevenção, controle e intervenções necessárias para a redução dos óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos;
- Parágrafo único. Fica a critério do CRPCOM a subdivisão de sua estrutura e composição para investigação de óbitos de mulheres em Idade Fértil e Maternos.
- Art. 7º Os CRPCOM informarão ao CCPCOM/DF as alterações da composição dos componentes.

Art. 8º Os Óbitos Maternos ocorridos nas instituições hospitalares não pertencentes a Secretaria de Estado de Saúde do DF terão a investigação hospitalar feita pelo Comitê de Óbito da Regional e em seguida deverão ser enviados para o CRPCOM conforme endereço residencial, a fim de que se conclua a análise.

Art. 9º Os casos de Óbitos Maternos com endereço de residência fora do DF deverão ter a investigação hospitalar concluída pelo CRPCOM e enviada ao CCPCOM/DF que encaminhará ao Estado de origem;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as anteriores e as disposições em contrário.

JOSÉ BONIFÁCIO CARRERA ALVIM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 434 de 23 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06 de outubro de 2014, página 07, ONDE SE LÊ: "...Que sejam nomeados os profissionais de saúde em SST,...", LEIA-SE: "...Que sejam nomeados os profissionais de saúde em Segurança de Saúde no Trabalho...".

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho e suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo nº 060.007.342/2014.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 168/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nºs 060.002.041/2012 e 060.014.297/2010.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

ATO DE RATIFICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 06/2012.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa ISO - CARDIOLOGIA E EXAMES LTDA, CNPJ: 11.156.515/0001-00, Localizada no

Endereço: SMHN, Quadra 02, Bloco "C", Edifício Dr. Crispim, 15º andar, Salas 1504/1514/1515, Asa Norte, Brasília-DF, Telefones: (61) 3326-1162/3326-8381/8205-0031, para fazer face às despesas com prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Correlatos na área específica de Saúde Física em Geral, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no processo nº 054.001.430/2012, referente ao Edital nº 06/2012. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2014.

GLAUMER LESPINASSE ARAUJO

Chefe

ATO DE RATIFICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 06/2012.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA (Nome Fantasia: CENTRO SUL DE IMAGEM), CNPJ: 26.964.205/0001-80, Localizada no Endereço: SHLS 716, conjunto L, bloco I, salas L305, L-314, L316, L311, L317, L319 e 1º Subsolo. Brasília-DF, Telefone: (61) 3346-1010, para fazer face às despesas com prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Correlatos na área específica de Saúde Física em Geral, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no processo nº 054.001.430/2012, referente ao Edital nº 06/2012. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2014.

GLAUMER LESPINASSE ARAUJO

Chefe

ATO DE RATIFICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 06/2012.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa MAS- SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (CLINICA DE IMAGEM VILAGE), CNPJ/MF: 05.301.811/0001-46, localizada no endereço SHC/SW, CHSW, Blocos 3/4/5, Salas 102/104/105/106, térreo, sudoeste- Brasília-DF, Telefones: (61) 3361-2169, Fax (61) 3209-9440, para fazer face às despesas com prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Correlatos na área específica de Saúde Física em Geral, aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no processo nº 054.001.430/2012, referente ao Edital nº 06/2012. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2014.

GLAUMER LESPINASSE ARAUJO

Chefe

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 798, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos X do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, visando a necessidade de assegurar, uniformizar e padronizar a identificação de pessoas nos atendimentos ao público, RESOLVE:

Art. 1º Para abertura de processos, acompanhamento processual, emissão de documentos e certidões, fornecimento de informações constantes no banco de dados da autarquia, realização de vistorias, entre outros procedimentos que exigem a identificação do interessado, só serão aceitos documentos oficiais de identidade ou carteiras expedidas por órgãos públicos que por força de Lei Federal valem como identidade.

§ 1º - Além dos documentos de que trata o caput, serão aceitos a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Reservista, Passaporte com tradução oficial dos dados identificatórios, Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional.

§ 2º - O documento só será aceito em original, legível, se seu estado de conservação, qualidade e atualidade da fotografia permitirem a confirmação da identidade do portador; sem indícios de violação e no período de validade caso tenha previsão de vencimento.

§ 3º - Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas, nem protocolo do documento.

§ 4º Em caso de alteração de dados por reconhecimento de paternidade, modificação de nome, entre outras situações, o documento deverá estar atualizado.

Art. 2º No ato da identificação o identificando não poderá estar usando óculos escuros, acessórios de chapelaria, ou qualquer indumentária que dificulte a sua identificação.

Art. 3º Por ocasião da realização de provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida nesta instrução, não poderá fazer a prova e não terá direito ao ressarcimento pelo serviço de elaboração e aplicação da prova.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a Instrução 214/2014 e demais disposições em contrário.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

REVOGAÇÃO DA SDP Nº 2/2014.

Processo 090.000.641/2014. Interessado: Secretaria de Estado de Transportes. Assunto: Revogação da SDP nº 2/2014 referente à contratação de Empresa Especializada com o Objetivo de Efetuar o Levantamento Cartográfico de Eixos, Vias e estruturas de apoio do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal

Em face do noticiado pela Unidade Especial de Gerenciamento do Programa no Despacho inserto às fls. 174 e 175 e tendo em vista o cumprimento do preceito estabelecido no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme publicações ocorridas no Diário Oficial do Distrito Federal, no Jornal de Brasília e no Jornal Estado de São Paulo, todos de 19 de setembro de 2014, fls. 860 a 862, REVOGO, com esteio no sobredito Despacho às fls. 174 e 175 e nas considerações apresentadas no Despacho nº 349/2014- AJL/ST-RAP da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 177 a 179, a SDP nº 2/2014 referente à contratação de empresa especializada com o objetivo de efetuar o levantamento cartográfico de eixos, vias e estruturas de apoio do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. Em vista disso e com esteio no art. 109, I, “c”, da Lei nº 8.666/1993 fica aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação deste ato, o prazo para interposição de recurso ante a revogação em tela.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2014.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Secretário de Estado de Transportes

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de agosto de 2014, o prazo de que trata o artigo 2º, da Instrução nº 212, de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº 155 de 31 de julho de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de outubro de 2014.

TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 227, de 12 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 172, de 21 de agosto de 2014.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais do artigo 48, aprovado pelo Decreto 35.053, de 31 de dezembro 2013, e Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12/05/2011, e atendendo Instrução Normativa nº 05 - STC, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 108, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 195, de 18 de setembro de 2014, página 60.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 12, de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 65, de 1º de abril de 2014, página 12, que dispõe sobre as regras de captação de imagens nas dependências do Jardim Botânico de Brasília, no seu art. 1º, ONDE SE LÊ: “...A captação de imagens no Jardim Botânico de Brasília, que tenha finalidade comercial e/ou que utilize equipamento profissional, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva do JBB...”, LEIA-SE: “...A captação de imagens no Jardim Botânico de Brasília, que tenha finalidade comercial, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva do JBB...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 254, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 080.009.399/2014, 414.000.628/2014, 020.004.285/2014 e 020.004.308/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						52.625
03.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004644 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	50.000	50.000
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.33	0	100	2.625	2.625
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO						6.470
04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000160 0027 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	320	6.470	6.470
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						98.781
12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS						

